



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.369, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoriza suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por meio de remanejamento entre entidades, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme segue:

01.11 – SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER .....**R\$ 100.000,00**  
01.11.01 – SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
13 – Cultura  
392 – Difusão Cultural  
0004 – Viva Patos  
2.0154 – Gestão da Biblioteca, Teatro e Conservatório Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 100.000,00  
01-0000-0000-0000 – Recursos ordinários .....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica parcialmente anulada a seguinte dotação da Câmara Municipal de Patos de Minas:

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS  
01 – Legislativa  
031 – Ação Legislativa  
0001 – Atuação Legislativa  
1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 100.000,00  
01-0000-0000-0000 – Recursos ordinários .....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 18 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal